

[Menu](#)

Fumus Boni Iuris

[Buscar](#)

PUBLICIDADE

[Blogs](#) / [Fumus Boni Iuris](#)

Fumus Boni Iuris

Relatos e análises sobre as decisões mais importantes da Justiça brasileira.



Fumus Boni Iuris

Relatos, análises e opiniões sobre as decisões mais importantes da Justiça brasileira por um time de especialistas do Direito.

**Exclusivo para assinantes**

Ronaldo Porto Macedo Junior: A ‘advocacia progressista por autodeclaração’ e a liberdade de expressão

O debate livre de ideias e opiniões deve ser amplo numa democracia. As formas de cerceamento, desincentivo e ameaça à livre expressão são perigosos artifícios contra a liberdade política

Menu



Fumus Boni Iuris



O prédio do Supremo Tribunal Federal — Foto: Divulgação/STF



Há muitas formas de fazer jornalismo. Alguns jornalistas buscam a informação, correm atrás da notícia. Outros, comentam e analisam os fatos da realidade. Todos eles desempenham um papel relevante na democracia, que é o de estimular o debate, a crítica, e a reflexão. Nos últimos meses um dos mais ácidos críticos do sistema de justiça do Brasil, Conrado Hubner, professor da Faculdade de Direito da USP e articulista do jornal “Folha de S.Paulo”, tem sido atacado na mídia e também através de ações judiciais em razão das análises e opiniões que publica semanalmente.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



No passado, foi interpelado judicialmente por suas críticas ferinas ao procurador-geral da República, Augusto Aras, que qualificou como “O Poste-Geral da República e um servo do presidente”. Posteriormente, também pelo ministro do STF Kassio Nunes, cuja liminar liberando cerimônias religiosas em todo o Brasil durante a pandemia (a autorização acabou derrubada dias depois pelo plenário do STF) foi descrita como a de “um episódio não se resume a juiz mal-intencionado e chicaneiro que, num gesto calculado para consumir efeitos irreversíveis, calculado para consumir efeitos irreversíveis, driblou o plenário e encomendou milhares de mortes”.

Nesta mesma coluna, **escrevi** que as autoridades e celebridades públicas não gozam da mesma proteção contra ataques a suas condutas e reputações que outras pessoas, visto que suas ações possuem uma conotação pública e estão sujeitas as críticas no âmbito da esfera pública, mais fortemente protegido pela liberdade de expressão.

- **Gilmar Mendes: Liberdade de expressão, redes sociais e democracia**

Recentemente os artigos de Conrado Hubner evidenciaram ter incomodado outros célebres profissionais do direito. Em artigo publicado em 27 de abril (1), na “Folha de S.Paulo”, Conrado teceu contundentes críticas ao autores da Inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.051, em que figuram como requerentes o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Solidariedade e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Para o autor, em síntese, a “advocacia progressista por autodeclaração” “se organizou politicamente, dividiu o mundo do direito entre lavajatistas e antilavajatistas, deu as mãos a ninguém menos que



tribunais mais profunda do que jamais se tinha visto. Tinha acesso a juízes, não inteligência jurídica.” Para Conrado, “a ação pede a suspensão do pagamento de todas as multas e a revisão de todos os acordos de leniência firmados entre o estado brasileiro e empresas que praticaram ilícitos. De tudo. Por quê? Porque tudo teria ocorrido em ‘situação de extrema anormalidade político-jurídico-institucional, mediante situação de coação’. Coação que nem mesmo as empresas alegam ter sofrido. E, para dar mais dramaticidade, pede a declaração de um ‘estado de coisas inconstitucional’. Um pedido no atacado, sem nuance jurídica, sem delicadeza política, sem distinção analítica. Sem noção.”

Ademais, continua o artigo jornalístico, no Brasil o conceito de Estado de Coisas Inconstitucional foi pioneiramente introduzido em 2015 e “desde então o conceito se espalhou para muitos temas (operação policial em favelas, racismo, população em situação de rua, desmatamento, saúde indígena). Ao contrabandear o conceito para suspender acordos de leniência decorrentes da corrupção de empresas, a ADPF não só ajuda a banalizar, vulgarizar e esvaziar uma categoria reivindicatória que ainda nem ganhou tração nas decisões constitucionais brasileiras. A ação faz coisas tão mal cheirosas como o denunciado ‘lawfare’ (o uso do direito contra inimigos) da Lava Jato.”

Os advogados signatários da petição da ADPF 1.051 proposta pelos partidos políticos se sentiram ofendidos em suas honras individuais e propuseram uma interpelação judicial através da qual demandaram esclarecimentos sobre as alegações que qualificaram como difamatórias e caluniosas (suposta atribuição da prática de série de condutas criminosas (em especial corrupção) aos interpelantes, especialmente ao afirmar que estruturaram “prática de lobby nos tribunais mais profunda do que jamais se tinha visto”



O Grupo Prerrogativas, valendo-se de seu direito à liberdade de expressão, saiu em defesa dos advogados (28 de abril de 2023) que se sentiram ofendidos por Conrado, alegando que seu artigo violara “*o pacto de civilidade mínima que deve reger a vida em sociedade*”, visto atacar a reputação profissionais pertencentes aos seus quadros.

- **Pierpaolo Cruz Bottini:** [Algumas reflexões sobre a liberdade de expressão](#)

A crítica é dura e incomum dentro de uma cultura jurídica usualmente marcada pela cordialidade e o camaradismo entre operadores jurídicos e autoridades judiciais. Mas, na verdade, nisto reside um dos pontos mais relevantes das contribuições de Conrado no debate público sobre nosso sistema de justiça, ainda fortemente marcado por práticas corporativistas, intransparentes, excludentes e questionáveis, raramente destacadas pela mídia e comunidade jurídica, quase sempre muito ciosa em não colocar o dedo em feridas que possam contrariar interesses de agentes e instituições poderosas e influentes.

Este tipo de crítica, contudo, não foi incomum na história recente do país quando se tratava de criticar as atividades da Operação Lava-Jato. Aliás, vários dos signatários da interpelação criminal contra Conrado Hubner no passado se referiram aos protagonistas da Operação Lava-Jato de maneira deselegante ou incivilizada. Não se trata de defender esta operação, mas antes mostrar que algumas das duras críticas feitas a ela têm a mesma estrutura e acidez. Alguns exemplos falam por si.

Pedro Serrano, em “*Moro é o chorume da vida social brasileira*’, diz Pedro Serrano” (2), afirmou: “Só mostrou, mais uma vez, que o processo contra



como advogado ponteiro, o que é muito comum do ponto de vista da magistratura. Essa prática é o maior ilícito que um advogado pode cometer”.

Pedro Serrano dirigiu-se também de forma dura, fazendo a acusação de um potencial crime a um ministro do STF, alegando que, “Fachin é um militante da extrema-direita no Supremo. Na Revista Fórum (3), afirmou: “(Fachin) É um militante da extrema-direita no Supremo. Ele tá querendo controlar a eleição do ano que vem. Há um projeto no país de controlar a democracia brasileira, manter aqui como uma democracia à direita. A esquerda só se aceita se não tiver chance eleitoral. Isso houve na Venezuela, em uma série de países da América do Sul”, afirmou o jurista. “Nós somos América Latina, isso aqui é para ser controlado, não é para ter democracia europeia”, ironizou.

Georges Abboud, em *“Despojos da ‘lava jato’: ECI, degeneração e proceduralização”* (4), afirmou também: “A ‘face oculta’ da ‘lava jato’, quando viu a luz do dia, revelou um verdadeiro aparelhamento das estruturas do Estado para um combate agressivo e ineficiente da corrupção que teve como vítima a própria sociedade, que sofreu com os nefastos efeitos econômicos da crise que se instalou com a bancarrota das empresas e a disseminação de uma imagem absolutamente negativa e repulsiva ao grande capital estrangeiro”.

Com certa frequência até mesmo o ministro do STF Gilmar Mendes faz críticas aos protagonistas da Lava-Jato, associando-os a fatos criminosos (5).

- **Daniel Sarmiento: Legados do STF em tempos de bolsonarismo**



limitado em sua liberdade de expressão e não usar as expressões que utilizou em seu artigo??

Acredito que não. Em primeiro lugar, não há razão para pressupor que a liberdade de julgamento acadêmico de práticas jurídicas seja mais ampla que a liberdade do debate público de ideias sobre o funcionamento do sistema de justiça no âmbito jornalístico ou da esfera pública. Em outras palavras, não faz sentido imaginar que algumas críticas jurídicas possam ser ditas no âmbito da academia, mas não no âmbito do debate público. Isto é especialmente verdadeiro no que se refere as opiniões técnicas e jornalísticas, com as quais não precisamos concordar. Aliás, vários dos bons jornais do mundo costumam contratar jornalistas com diversas posições políticas e ideológicas para que expressem as suas convicções, em espaço jornalístico, com inevitáveis simplificações, sobre temas de interesse da sociedade. Lembremos que a liberdade de expressão não é apenas uma garantia e prerrogativa de quem fala, mas também de quem quer ouvir e ler.

Mas o que fazer quando as críticas ofendem? Temos um direito universal a não sermos ofendidos? Novamente, acredito que não. Vejamos que sempre que se critica o trabalho de alguém, uma decisão de um magistrado ou ministro do Supremo, por exemplo, é inevitável que seja atingida a sua reputação. Afirmar que uma decisão foi escandalosa, grosseiramente equivocada ou mal fundamentada não abona a reputação de ninguém. Mas então não podemos criticar duramente o que fazem juízes, promotores e advogados? Seria uma limitação inadmissível a liberdade de expressão alegar que isto configuraria crime contra a honra passível de ser criminalizado. Lembremos que as próprias autoidentificadas vítimas de Conrado no referido artigo já produziram outras vítimas e atingiram a honra e a reputação de outros agentes públicos, em particular quando se



...a mudança de parâmetros.

Talvez perdure ainda a dúvida se seria possível a atribuição de uma prática criminosa potencial a operadores do Direito ou agentes do estado envolvidos em atividades de grande visibilidade política e social. Neste ponto o tema ganha maior complexidade. Parece trivial que afirmar que “um político deixou de realizar o seu dever” não pode ser caracterizado como crime de calúnia, ainda que “em tese”, se possa estar imputando a este a prática de prevaricação. Admiti-lo seria o mesmo que ofender gravemente a liberdade de expressão política. Afinal, a tônica dominante do debate político e público consiste em acusações sobre condutas associada a violações de deveres.

Mas isto poderia significar que não haveria jamais crimes contra a honra nas expressões veiculadas pela imprensa? Penso que isto seria ir muito longe. Uma acusação específica, pessoal, direta que descreve falsamente uma conduta criminosa evidentemente pode configurar um crime de calúnia. Por exemplo: se afirmo que o senhor X, no dia Y, assassinou a pessoa W, estou imputando a ele uma conduta específica e direta. Não se trata de uma crítica política a sua pessoa, mas uma acusação direta. Contudo, se afirmo que uma prisão decretada por um juiz X foi ilegal e abusiva, não cometo um crime de calúnia (ainda que esteja errado sobre a minha afirmação!), visto que expresso uma opinião sobre um comportamento de interesse público. Da mesma maneira, entendo que não incorre em crime contra a honra aquele que acusa genericamente um governo de corrupto, incompetente e até mesmo de genocida. Isto faz parte do debate público. E é isso que temos visto nos debates políticos nos últimos tempos.

[Menu](#)

Fumus Boni Iuris

formas de silenciamento, desinformação e ameaça a não expressar suas perigosos artifícios contra a liberdade política. Trata-se de uma genuína *prerrogativa dos cidadãos livres* poderem se expressar com contundência e acidez quando assim desejam e também ler e conhecer tais expressões. Afinal, como dizia George Orwell, na mesma trilha de Millôr Fernandes, citado na epígrafe deste artigo, *“jornalismo é publicar aquilo que alguém não quer que se publique. Todo o resto é publicidade”*.

** Ronaldo Porto Macedo Junior é professor titular da Faculdade de Direito da USP*

NOTAS

(1) <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2023/04/o-estado-de-coisas-inconstitucional-do-lobby-advocaticio.shtml>

(2) <https://revistaforum.com.br/politica/2022/4/11/moro-chorume-da-vida-social-brasileira-diz-pedro-serrano-112842.html>

(3) <https://revistaforum.com.br/politica/2021/3/23/fachin-um-militante-da-extrema-direita-no-supremo-diz-pedro-serrano-93892.html>

(4) <https://www.conjur.com.br/2022-jun-11/observatorio-constitucional-despojos-lava-jato>

(5) <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/05/5093139-gilmar-mendes-critica-moro-e-dallagnol-por-lava-jato-ameacava-a-democracia.html>

[< Mais recente](#)[Próxima >](#)

Menu



Fumus Boni Iuris



SIGA



EDIÇÕES | GLOBO CONDÉ NAST



O Globo

Extra

CBN

Valor

Pipeline

Valor Investe

Autoesporte

BHFM

Casa e Jardim

Casa Vogue

Crescer

Monet

Menu



Fumus Boni Iuris

GallieU

Quem

GQ

Rádio Globo

Glamour

TechTudo

Globo Rural

Um Só Planeta

Marie Claire

Vida de Bicho

Vogue

QUEM SOMOS

PORTAL DO ASSINANTE

FALE CONOSCO

TERMOS E CONDIÇÕES

TRABALHE CONOSCO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

PRINCÍPIOS EDITORIAIS

ANUNCIE

MINHA EDITORA

© 1996 - 2024. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.